



Conselho Directivo Nacional

Exmo. Senhor
Presidente do InCI
Engenheiro Ponce Leão
Av. Júlio Dinis, 11

1069-010 LISBOA

Assunto: Revisão do Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro

Caro Engenheiro,

Tendo tido acesso ao que julgo saber uma nova versão da revisão do Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro, que verte as conclusões e decisões exaradas no V/ofício n.º 14/06/2007, tomo a liberdade de enviar uma proposta para os artigo 10.º e artigo 11.º, que pela necessidade de credibilizar tão importante aspecto da Engenharia e de evitar qualquer suspeição e tranquilizar o consumidor, deve ter a marca de qualidade do LNEC.

Estando de acordo com o referido no V/ofício referido em epígrafe, que capeia o Memorando da reunião com a ANET em 06/03/2007 – n.º 2 alínea b) -, vemos que isso não impede que a alínea a) não seja acolhida, pois isso não acarreta sobrecarga de trabalho para o InCI.

Mantemos a nossa opinião de que a revisão do Decreto 73/73 não deve abordar a Portaria n.º 16/2004, que deve ser revista autonomamente e estamos de acordo com a V/posição sobre a coordenação de Segurança, aproveitando para enviar uma versão acordada entre a Ordem dos Engenheiros, ANET e a Ordem dos Arquitectos.

Envio também uma proposta para a versão do acordo OA/OE.

Com os melhores cumprimentos,

Ass.ºs
Augusto Ferreira Guedes

Augusto Ferreira Guedes, Engenheiro Técnico Civil
Presidente

Anexos: Proposta para os artigos 10.º e 11.º
Proposta para a versão do acordo OA/OE
Cópia ofício de 22/06/2007 MOPTC
Proposta sobre Coordenação de Segurança, acordada entre OE, ANET e OA